



RESOLUÇÃO N° 10/2017

O REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e atendendo ao deliberado pelo Conselho de Curadores (Sessão n° 4/17, de 12/07/2017).

RESOLVE

Criar e regulamentar a Bolsa Mérito ENADE PUCRS 2017 de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 1º Os egressos de cursos de graduação da PUCRS beneficiados pela Bolsa Mérito ENADE, poderão ter abatimento integral nas mensalidades em cursos de pós-graduação *Lato Sensu* que serão definidos pela respectiva Unidade Acadêmica do egresso, que poderão incluir cursos de outras Unidades Acadêmicas.

§ 1º Somente terão direito a concorrer à Bolsa Mérito ENADE os alunos de cursos de graduação da PUCRS inscritos como alunos regulares concluintes no ENADE 2017.

§ 2º Somente serão contemplados alunos oriundos de cursos que tenham conceito ENADE igual ou superior a 3.

Art. 2º Serão concedidas 63 (sessenta e três) Bolsas Mérito ENADE do tipo *Lato Sensu*, 3 (três) para cada curso, para os alunos que preencherem os critérios de desempenho descritos no Art. 3º.

§ 1º Os cursos participantes do Enade 2017 são:

- a) Arquitetura e Urbanismo;
- b) Ciências da Computação;
- c) Sistemas de Informação;
- d) Engenharia Civil;
- e) Engenharia de Controle e Automação;
- f) Engenharia Elétrica;
- g) Engenharia de Computação;
- h) Engenharia Mecânica;
- i) Engenharia Química;
- j) Engenharia de Produção;
- k) Ciências Biológicas (Licenciatura e Bacharelado);
- l) Ciências Sociais (Licenciatura e Bacharelado);

- m) Filosofia (Licenciatura e Bacharelado);
- n) Física (Licenciatura e Bacharelado);
- o) Geografia (Licenciatura e Bacharelado);
- p) História (Licenciatura e Bacharelado);
- q) Letras (Licenciatura);
- r) Matemática (Licenciatura e Bacharelado);
- s) Pedagogia (Licenciatura);
- t) Química (Licenciatura e Bacharelado); e
- u) Educação Física (Licenciatura).

Art. 3º Serão candidatos às bolsas integrais de pós-graduação *Lato Sensu* (matrícula e mensalidades), nas modalidades presencial ou a distância, os alunos cuja Nota Final for igual ou superior ao Percentil 75.0 (P75), conforme os resultados relacionados aos estudantes do Brasil, descritos no Boletim do Estudante.

§ 1º A candidatura às bolsas será assegurada aos estudantes que encaminharem o Boletim de Desempenho, em prazo a ser estabelecido a partir da divulgação oficial pelo Inep/MEC.

§ 2º As bolsas serão concedidas às 3 (três) maiores notas dos estudantes que encaminharem o seu Boletim de Desempenho no prazo estabelecido no parágrafo 1º do artigo 3º.

§ 3º No caso de haver mais de um aluno com a mesma nota no ENADE será utilizado, como critério de desempate, o Coeficiente de Rendimento alcançado pelos alunos no curso de graduação concluído (ou em conclusão) na PUCRS. Na hipótese de persistir o empate poderá ser aplicada uma prova para fim de desempate.

§ 4º A entrega do Boletim de Desempenho será realizada nas Unidades Acadêmicas durante o prazo a ser estabelecido e divulgado pela PROACAD. A análise dos Boletins será realizada pelos seus respectivos Colegiados.

§ 5º As três melhores notas serão divulgadas aos estudantes pelas Unidades Acadêmicas.

§ 6º As Unidades Acadêmicas encaminharão ao EDUCON a relação dos alunos candidatos contemplados e os cursos nos quais os alunos poderão participar do processo seletivo.

Art. 4º A partir da divulgação oficial, pela Unidade Acadêmica, da listagem dos estudantes a serem contemplados, estes poderão participar do processo de seleção nos cursos de especialização definidos pela respectiva Unidade Acadêmica no período máximo de dois anos.

Art. 5º Os estudantes deverão observar as seguintes etapas:

§ 1º Verificar junto à Unidade Acadêmica a lista dos cursos que têm vagas disponíveis para os alunos contemplados com a Bolsa Mérito ENADE PUCRS 2017.

§ 2º Realizar a inscrição na página do EDUCON.

§ 2º Realizar a entrega de documentação ao EDUCON para o processo seletivo.

Art. 6º O início da Pós-graduação *Lato Sensu* fica condicionado à aprovação no processo seletivo e confirmação do curso.

Art. 7º O benefício da Bolsa Mérito ENADE não garante a vaga em curso de pós-graduação, sendo necessária sua inscrição e submissão no processo seletivo do curso que deseja ingressar nas mesmas condições dos demais candidatos.

Art. 8º A Bolsa Mérito ENADE é de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação, nem poderão os beneficiados dispor dela sob qualquer forma ou a qualquer título que seja diverso do previsto nesta Resolução.

Art. 9º O benefício da Bolsa Mérito ENADE é exclusivo aos estudantes classificados, quando da divulgação pelas Unidades Acadêmicas, não sendo concedidos a outros na hipótese que os mesmos não o utilizem.

Art. 10. Caso o curso de pós-graduação *Lato Sensu* escolhido pelo estudante beneficiado com a Bolsa Mérito ENADE seja cancelado ou tenha seu início prorrogado, por qualquer motivo, o aluno beneficiado poderá solicitar a indicação de outro curso de especialização em substituição.

Art. 11. A bolsa de estudo perde sua validade quando o beneficiado:

I – abandonar o curso;

II – concluir o curso;

III – for reprovado em alguma disciplina;

IV – ultrapassar os prazos de entrega da Monografia de Conclusão do Curso ou da dissertação;

V – realizar trancamento ou cancelamento de matrícula.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Porto Alegre, 27 de julho de 2017.


Prof. Dr. Irmão EVILÁZIO TEIXEIRA
REITOR